



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



DECRETO Nº 3.126 DE 17 DE JANEIRO DE 2.014.

“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO DE BASE DE IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA,
Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

(Artigo 1º) – Ficam corrigidas de acordo com o IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, em 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), as tabelas de valores venais dos imóveis urbanos localizados neste Município fixada pela Lei Municipal Complementar nº 2.622/2010, que deverão servir de base de cálculo para pagamento do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**, a partir do Exercício de **2.014**, na conformidade das seguintes tabelas e classificações:

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

SETORES

10	VERMELHO	R\$ 20,64
20	VERDE	R\$ 11,56
30	AMARELO	R\$ 5,60
40	CHÁCARAS	R\$ 1,48
50	AZUL	R\$ 28,72

IMPOSTO PREDIAL URBANO

CONSTRUÇÃO EM CONCRETO

1 – RESIDENCIAL			2 - COMERCIAL		
001	EXCELENTE	R\$ 211,33	001	EXCELENTE	R\$ 174,25
002	ÓTIMA	R\$ 174,25	002	ÓTIMA	R\$ 137,01
003	BOA	R\$ 138,67	003	BOA	R\$ 103,42
004	MÉDIA	R\$ 95,13	004	MÉDIA	R\$ 64,84
005	REGULAR	R\$ 64,84	005	REGULAR	R\$ 51,45
006	PÉSSIMA	R\$ 51,45	006	PÉSSIMA	R\$ 28,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



CONSTRUÇÃO EM METÁLICA

	1 – RESIDENCIAL			2 - COMERCIAL	
001	EXCELENTE	R\$ 211,33	001	EXCELENTE	R\$ 174,25
002	ÓTIMA	R\$ 171,78	002	ÓTIMA	R\$ 137,01
003	BOA	R\$ 113,19	003	BOA	R\$ 103,42
004	MÉDIA	R\$ 92,13	004	MÉDIA	R\$ 64,84
005	REGULAR	R\$ 64,84	005	REGULAR	R\$ 51,45
006	PÉSSIMA	R\$ 51,45	006	PÉSSIMA	R\$ 38,49

CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA

	1 – RESIDENCIAL			2 - COMERCIAL	
001	EXCELENTE	R\$ 174,25	001	EXCELENTE	R\$ 103,42
002	ÓTIMA	R\$ 137,01	002	ÓTIMA	R\$ 70,49
003	BOA	R\$ 103,42	003	BOA	R\$ 55,93
004	MÉDIA	R\$ 64,84	004	MÉDIA	R\$ 38,49
005	REGULAR	R\$ 51,45	005	REGULAR	R\$ 32,27
006	PÉSSIMA	R\$ 31,20	006	PÉSSIMA	R\$ 27,09

	3 – CONJUGADO			4 – INDUSTRIAL	
001	EXCELENTE	R\$ 138,67	001	EXCELENTE	R\$ 97,18
002	ÓTIMA	R\$ 103,42	002	ÓTIMA	R\$ 70,49
003	BOA	R\$ 70,49	003	BOA	R\$ 55,93
004	MÉDIA	R\$ 51,45	004	MÉDIA	R\$ 38,49
005	REGULAR	R\$ 38,49	005	REGULAR	R\$ 32,27
006	PÉSSIMA	R\$ 32,27	006	PÉSSIMA	R\$ 27,09

CONSTRUÇÃO EM MADEIRA

	1 – RESIDENCIAL			2 – COMERCIAL	
001	EXCELENTE	R\$ 103,42	001	EXCELENTE	R\$ 55,93
002	ÓTIMA	R\$ 70,49	002	ÓTIMA	R\$ 50,63
003	BOA	R\$ 55,93	003	BOA	R\$ 41,85
004	MÉDIA	R\$ 36,83	004	MÉDIA	R\$ 32,27
005	REGULAR	R\$ 32,27	005	REGULAR	R\$ 27,09
006	PÉSSIMA	R\$ 27,09	006	PÉSSIMA	R\$ 19,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



3 – CONJUGADO			4 – INDUSTRIAL		
001	EXCELENTE	R\$ 70,49	001	EXCELENTE	R\$ 86,38
002	ÓTIMA	R\$ 55,93	002	ÓTIMA	R\$ 70,49
003	BOA	R\$ 40,03	003	BOA	R\$ 55,93
004	MÉDIA	R\$ 32,27	004	MÉDIA	R\$ 36,83
005	REGULAR	R\$ 27,09	005	REGULAR	R\$ 32,27
006	PÉSSIMA	R\$ 19,02	006	PÉSSIMA	R\$ 27,09

(Artigo 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá em 17 de Janeiro de 2014.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



DECRETO Nº 3.127 DE 17 DE JANEIRO DE 2.014.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações contidas no Código Tributário do Município de Quatá, nos termos da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município de Quatá;

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade premente do Município em continuar se reestruturando, oferecendo melhores condições de vida aos seus Municípes e, que ainda cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação de seus Tributos;

DECRETA:

Artigo 1º - O pagamento à vista e integral dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas sobre os imóveis, referente ao exercício de 2.014 que forem pagos até a data de 10 de ABRIL de 2.014, através do formulário da Parcela Única constante do Carnê, gozarão de desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas, conforme regra prevista no parágrafo único deste artigo, cujos vencimentos das parcelas do Carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano seguirão a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/03/2014
2ª	10/04/2014
3ª	10/05/2014
4ª	10/06/2014
5ª	10/07/2014
6ª	10/08/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



7ª	10/09/2014
8ª	10/10/2014
9ª	10/11/2014
10ª	10/12/2014

Parágrafo Único – Para pagamento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais, sendo que diante de tal valor, o valor total do tributo será parcelado em número de parcelas que não gerem valores inferiores ao mencionado, limitado a 10 (dez) parcelas.

Artigo 3º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando tributado por alíquotas fixas (valor estimado), expressas em reais (R\$), será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes trimestralmente, nos seguintes vencimentos:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/03/2014
2ª	10/06/2014
3ª	10/09/2014
4ª	10/12/2014

Artigo 4º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN variável deverá ser calculado pelo próprio contribuinte, através de recolhimentos mensais e será recolhido conforme consta do cronograma abaixo, e com as seguintes datas de vencimento:

PARCELA	VENCIMENTO	MÊS DE COMPETÊNCIA
1ª	10/01/2014	12/2013
2ª	10/02/2014	01/2014
3ª	10/03/2014	02/2014
4ª	10/04/2014	03/2014
5ª	10/05/2014	04/2014
6ª	10/06/2014	05/2014
7ª	10/07/2014	06/2014
8ª	10/08/2014	07/2014
9ª	10/09/2014	08/2014
10ª	10/10/2014	09/2014
11ª	10/11/2014	10/2014
12ª	10/12/2014	11/2014

Artigo 5º - A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento – Alvará, deverá ser recolhida em uma única parcela e seu vencimento acontecerá em 10/03/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, em 17 de Janeiro de

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Quatá, na da supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa